

PROCESSO CEE Nº 1482/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Departamento de Recursos Humanos)

ASSUNTO: Certificados de Exames Supletivos Especiais- Projeto Minerva

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

PARER CEE Nº 1093/788- CPG - Aprovado em 06/09/1978

RELATÓRIO

HISTÓRICO: O Exmo. Sr. Secretário da Educação, Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, submete a apreciação deste Colegiado um documento subscrito pelo diretor do Serviço de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos, que solicita interpretação dos Pareceres CEE nº 705/76 e 179/77, a fim de que possa nortear sua ação administrativa.

Em síntese, o que se quer ver esclarecido pelo Conselho Estadual, de Educação e se os certificados a serem expedidos aos alunos matriculados nos radispostos do Curso Supletivo do Projeto Minerva deverão ser "globalizados" ou "parcelados". Certificado "globalizado" seria aquele pelo qual só seria considerado habilitado o aluno que conseguisse aprovação em todas as disciplinas. Certificado "parcelado" permitiria que o candidato seja aprovado por etapas à medida que for "eliminando" do elenco das disciplinas exigidas aquelas em que demonstrar desempenho satisfatório.

Como os Pareceres CEE nº 705/76 e 179/77, da lavra dos eminentes Conselheiros Imã Maria da Imaculada Leme Monteiro e Reverendo José Borges dos Santos Júnior, respectivamente, não especificam qual o modelo de certificado a ser expedido, o Diretor do Serviço de Exames Supletivos solicita esclarecimentos.

APRECIÇÃO: Na História, que já não é breve, dos exames que no passado se chamaram de "madureza" e hoje são denominados "supletivos", firmo-se a tradição do atestado de "eliminação" de disciplinas.

Não há razão lógica ou pedagógica para exigir-se que o candidato preste novamente exames supletivos de disciplinas em que superou o nível mínimo de desempenho exigido para sua aprovação.

Acresce a esse fundamento de ordem doutrinária outro - não indiferente - de natureza econômica. Esses novos exames, a rigor desnecessários, custariam tempo e dinheiro, sem que, em contrapartida, trouxessem qualquer vantagem.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que se responda ao Exmo. Sr. Secretário da Educação no sentido de que podem ser expedidos atestados dos exames prestados pelos alunos matriculados nos radispostos do Curso Supletivo do Projeto Minerva, de modo que as disciplinas "eliminadas" em qualquer dos regimes - Cursos Supletivos Modalidade Suplência, Exames-Supletivos e Exames Supletivos e exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva se possam somar para justificar,

afinal, a expedição do certificado de conclusão do 1º grau, quando o interessado houver sido aprovado em todos, os componentes curriculares exigidos.

Para eliminar uma ou mais disciplinas pela via supletiva comum, o aluno reprovado nos exames especiais do Projeto Minerva deverá satisfazer às exigências do respectivo regime.

São Paulo, 30 de agosto de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO -Relator.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o voto do Redator.

Presentes os membros Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Wack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro DI DIO.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de agosto de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO -Presidente.

'DELIBERAÇÃO' SP PLIENfelo

O-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, -nos termos do Voto do Relator»

Sala "Carlos Pasauale", am 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MQAC2E -EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente